



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0239/2025

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2025.

Processo nº: 0801716-50.2025.8.19.0001,
ajuizado por

Trata-se de Autora, 26 anos de idade, em tratamento de **rinossinusite crônica com polipose nasal** (polipectomia em 2023), sobrepeso e rinite alérgica persistente moderada a grave, **asma brônquica** persistente em uso de corticosteroide e broncodilatador de ação prolongada diariamente. No momento, sintomática com 72 de SCORE de qualidade de vida da SNOT, demonstrando grande impacto da doença (obstrução nasal parcial constante, diminuição importante do olfato, voz anasalada e cefaleia frequente. Consta prescrito: **dupilumabe 300mg** – 2 ampolas, via subcutânea, na primeira dose; após isso, uma ampola a cada 2 semanas (Num. 165130163 - Págs. 6 a 8).

O medicamento **dupilumabe** apresenta indicação em bula para o manejo da *rinossinusite crônica com pólipos nasais (RSCcPN)* e da *asma*.

Contudo, o **dupilumabe** não integra uma lista oficial de medicamentos (Componente Básico, Estratégico e Especializado) disponibilizados no SUS, não cabendo seu fornecimento a nenhuma das suas esferas de gestão.

Até o momento, não há Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas publicado pelo Ministério da Saúde que oriente acerca do tratamento da RSCcPN.

Para o tratamento da *asma* no SUS, por outro lado, o Ministério da Saúde publicou o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da doença por meio da Portaria Conjunta nº 32, de 20 de dezembro de 2023¹.

- Cabe ressaltar que o medicamento biológico **dupilumabe** encontra-se em avaliação pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) para o tratamento da asma grave com fenótipo alérgico².
- Verifica-se que o PCDT incluiu o medicamento biológico mepolizumabe para pacientes que apresentam asma grave eosinofílica refratária ao tratamento com a associação de corticoide inalatório e beta-2 agonista de longa ação e com contagem de eosinófilos no sangue periférico maior ou igual a 300 células/mL.

Assim, considerando que o medicamento mepolizumabe também apresenta indicação para o tratamento da RSCcPN, recomenda-se que o médico assistente avalie, caso

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta nº 32, de 20 de dezembro de 2023. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Asma. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/portaria/2023/portaria-conjunta-saes-sectics-no-32-pcdt-asma.pdf>>. Acesso em: 28 jan. 2024.

² CONITEC. Tecnologias Demandadas. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/tecnologias-demandadas>>. Acesso em: 28 jan. 2024.



perfaça os critérios de inclusão do PCDT supramencionado, o uso desse medicamento em alternativa ao pleito dupilumabe.

Para ter acesso ao mepolizumabe e/ou outro medicamento padronizado no SUS para o manejo das asma, a Autora deverá solicitar cadastro no CEAF comparecendo à RIOFARMES, sito na Rua Júlio do Carmo, 175 – Cidade Nova (ao lado do metrô da Praça Onze) de 2^a à 6^a das 08:00 às 17:00 horas, portando Documentos pessoais: Original e Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento, Cópia do CPF, Cópia do Cartão Nacional de Saúde/SUS e Cópia do comprovante de residência e Documentos médicos: Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, emitido a menos de 90 dias, Receita Médica em 2 vias, com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo, emitida a menos de 90 dias (validade de 30 dias para medicamentos sob regime especial de controle – PT SVS/MS 344/98).

Por fim, quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro Num. 165130162 - Pág. 16, item “*DO PEDIDO*”, subitens “*b*” e “*e*”) referente ao provimento de “*...medicamentos, produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia da Autora...*”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional.

É o parecer.

À 13^a Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LEOPOLDO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

Farmacêutico
CRF-RJ 15023
ID.5003221-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02